



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84, Centro

CEP 38840-036

DECRETO N.º 7.752 DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece procedimento digital para aprovação de projetos de edificação, expedição de alvará de construção, habite-se e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo inciso VII do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 002, de 9 de outubro de 2006, que Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de Carmo do Paranaíba – PDP, alterações posteriores e futuras revisões;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.891, de 24 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Carmo do Paranaíba;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.892, de 24 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Carmo do Paranaíba;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura - CONFEA n° 425, de 18 de dezembro de 1998, e Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR n° 9, de 16 de janeiro de 2012, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento para tramitação



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro

CEP 38840-036

digital de Projetos de Edificações, Alvará de Construção e expedição do Habite-se, gerando mais agilidade para sua aprovação e economia dos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, valorizando os profissionais de engenharia e arquitetura, cujos projetos dependam da análise e aprovação do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. A tramitação e análise do projeto, na Secretaria de Obras, Trânsito, Infraestrutura e Serviços Urbanos será realizada por meio do sítio eletrônico <https://carmodoparanaiba.aprova.com.br/>, através de sistema próprio disponibilizado por esta Municipalidade, no qual o Responsável Técnico fará a inserção de informações a respeito do projeto, devendo apresentar os documentos pertinentes, conforme relação constante no Parágrafo Único do Artigo 24 da Lei Municipal nº 1.892, de 24 de outubro de 2007.

Parágrafo Único. Se o titular da obra não for o proprietário que consta da matrícula do terreno ou, no caso de copropriedade, o Município, exigirá autorização, com firma reconhecida, do proprietário ou coproprietário do terreno para que o requerente construa sobre o imóvel.

Art. 2º. Para fins de autenticação dos documentos anexados, a confirmação será feita pelo profissional/requerente por meio de validação eletrônica.

Art. 3º. Para fins de aprovação de projeto e/ou obtenção do Alvará de Construção, o proprietário do imóvel e o Responsável Técnico do projeto deverão declarar que o projeto e a sua execução atendem integralmente a legislação vigente, assumindo total responsabilidade quanto aos parâmetros arquitetônicos previstos nas normas edilícias, devendo o projeto ser executado com total observância a legislação edilícia municipal, estadual e federal vigentes, e demais normas técnicas pertinentes.

Art. 4º. No ato da expedição do "Certificado de Conclusão de Obra", a



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro

CEP 38840-036

Secretaria de Obras, Trânsito, Infraestrutura e Serviços Urbanos, fiscalizará in loco se a edificação está em concordância com o projeto aprovado pela Municipalidade.

Art. 5º. A responsabilidade civil pela elaboração do projeto, cálculo e especificações técnicas é inteiramente dos profissionais técnicos, autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra, conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Art. 6º. A aprovação do projeto não implica no reconhecimento do direito de propriedade do terreno ou do imóvel pelo Município.

Art. 7º. Identificada qualquer infração à legislação ou se a obra não for executada de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Obras, Trânsito, Infraestrutura e Serviços Urbanos, a fiscalização do Município comunicará o proprietário e/ou responsável técnico, por meio de Notificação de Embargo, para regularizar a situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada.

Parágrafo único. Após a obra ser embargada e, não existindo alternativa para a sua regularização, o proprietário e/ou responsável técnico adotará(ão) as providências para a sua demolição total ou parcial.

Art. 8º. Os profissionais de Arquitetura e Engenharia deverão possuir o Registro de Profissional junto ao Município de Carmo do Paranaíba para efetivar o cadastro no sítio eletrônico <https://carmodoparanaiba.aprova.com.br/> e estarem aptos para tramitar os projetos de edificação.

Art. 9º. A Secretaria de Obras, Trânsito, Infraestrutura e Serviços Urbanos, por intermédio de seu órgão competente, adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 10. Após 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, os projetos



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84, Centro

CEP 38840-036

deverão ser obrigatoriamente protocolados de forma digital, através do sistema mencionado no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 8 de agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito